



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2016 (Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

*Altera a redação do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

#### **A Câmara dos Deputados resolve:**

Art. 1º O Art. 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 15 (quinze) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.”  
(NR)*

Art. 2º Esta Resolução não implica aumento de gastos.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 43, de 21 de maio de 2009, será reduzido para se adequar ao limite de gastos estabelecido antes da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A representação do Governo no Congresso Nacional, tanto Câmara dos Deputados como Senado Federal, torna-se indispensável quando analisamos o sistema de governo implementado no Brasil em 1891, endossado pela Constituição Federal de 1988 e confirmado com o plebiscito de 1993.



## **Câmara dos Deputados**

Não se pode considerar o governo como um ente isolado, único, desprovido de apoio e sustentação programática, e sim como uma unidade de partidos políticos que compartilham ideias, projetos e programas político-partidários.

Há de se levar em consideração também que, em 2011 foram registrados no Tribunal Superior Eleitoral dois partidos políticos (PSD e PPL). Em 2012 foi a vez do PEN. Logo em seguida, em 2013, surgiram dois novos (PROS e SD). Por fim, em 2015, foram registrados mais três partidos políticos (NOVO, REDE e PMB).

No atual cenário político, quase todos partidos acima relacionados - com representação no Congresso Nacional - compõem a base do governo.

Importante salientar, ainda, que a última alteração em relação à representação se deu em 2011, desconsiderando, portanto, todos partidos criados entre 2011 e 2016.

Cabe destacar que a alteração proposta por este Projeto de Resolução não gerará impacto financeiro e orçamentário para a Câmara dos Deputados porque eventuais cotas ou adicionais destinados aos vice-líderes deverão ser divididos não mais entre 10 representantes, e sim entre 15, a critério estabelecido pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016.

**Deputado Arthur Oliveira Maia**



# **Câmara dos Deputados**

**PPS/BA**